



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 388/2016-GAB/PMA, de 22 de fevereiro de 2016

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de educação, saúde e assistência social, fica a Prefeitura Municipal de Afuá autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – manutenção dos serviços de educação, saúde, e assistência social;
- II - suplementar as vagas pela inexistência de candidatos aprovados no cargo;
- III – suplementar as vagas decorrentes de licenças concedidas a servidores;
- IV - suprir novas unidades ou unidades ampliadas das áreas de educação, saúde e assistência social;
- V – atendimento de termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de compromissos assumidos ou pela prestação de serviços.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para o exercício do cargo temporário, mediante análise do desempenho da função.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado.

Parágrafo único. Os contratos não poderão ser prorrogados e seu tempo de vigência será até o final do ano de 2016.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

**Art. 6º.** Fica vedada contratação sem função previamente criada por ato do Poder competente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:



MUNICÍPIO DE AFUÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

## LEI Nº 388/2016-GAB/PMA, de 22 de fevereiro de 2016

I - em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 8º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 9º.** Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá.

**Art. 10.** Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei no que couber as disposições constantes no Estatuto de Servidores do Município de Afuá.

**Art. 11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por falecimento do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 22 de fevereiro de 2016.

**PUBLICADO**  
**EM: 22/02/2016**

*Keila Rosa Gonçalves*  
**KEILA ROSA GONÇALVES**  
ASSESSORA TÉCNICA - D.R.H  
DECRETO Nº002/2014-PMA-GAB  
CPF: 934.975.202-68

*Eliudo dos Santos Pinheiro*  
**ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Afuá

*Recado em 22/02/16*  
*Antonio Serrão Ribeiro*  
**Antonio Serrão Ribeiro**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 001/2011/CMA

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº001/2016-GAB/PMA, DE 29/01/2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE AFUÁ, APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO DE AFUÁ, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18/02/2016.